P. M. PIMENTEIRAS Fls. 16 COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO APROVADO
EDIÇÃO 2017 - 2020
unicef

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2021
DISPENSA Nº 020/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS - PI E A EMPRESA WM APOIO A GESTÃO DE SAUDE E TECNOLOGIA DO PIAUI LTDA (WM SAÚDE), CNPJ Nº 43.735.220/0001-76, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente contrato O MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS-PI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n° 06.554.893/0001-01, com sede na Rua João Dantas, n°210, Centro, CEP n° 64.320-000, Pimenteiras-Piauí, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal MARIA LUCIA DE LACERDA, de agora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **WM APOIO A GESTÃO DE SAUDE E TECNOLOGIA DO PIAUI LTDA (WM SAÚDE), CNPJ Nº 43.735.220/0001-76,** com sede na Avenida Senador Area Leão, nº 2185 - São Cristóvão, Teresina-PI, representado por seu Sócio Administrador o Sr. Rosalves P. da Silva Junior, CPF 030.770.083-60, devidamente denominada CONTRATADA. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei 14.133/2021, cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento, a **"Contratação de empresa especializada em Serviço de Implantação/Reavaliação do Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC, disponibilizado pelo Ministério da Saúde (e-SUS APS), assim como os aplicativos e-SUS AB Território e e-SUS Atividade Coletiva, no sistema de armazenamento em nuvem. Serviço de Capacitação dos profissionais de saúde por categoria profissional, subdividida em grupos, com implementação de plano de capacitação, observado os protocolos de biossegurança, abordando os seguintes conteúdos: Uso adequado do sistema, Previne Brasil, Informatiza APS e Melhoria Diária do Processo de Trabalho. Serviço de Gerenciamento do Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC, incluindo manutenção mensal do sistema, suporte técnico especializado presencial e por canais de chamados via telefone (fixo e móvel), sistema de web-chat e aplicativos de mensagens, no horário das 07:30h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira (Central de Atendimento ao Cliente). Serviços mensais especializados de capacitação, educação continuada, auditoria, monitoramento e qualificação dos indicadores, com acompanhamento e**

monitoramento por meio de plataforma de indicadores da Atenção Primária à Saúde – APS, incluindo disponibilização mensal de relatórios de produção".

Parágrafo Primeiro. As aquisições a serem disponibilizadas que se refere acima atendem a legislação vigente e às solicitações e atualizações atualmente exigidas pelo TCE – PI.

DOS ANEXOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato integra o **Processo Administrativo n.º 0084/2021**, e tem como seus anexos documentos daquele processo, em especial a **Dispensa de Licitação nº 020/2021**, que as partes declaram ter pleno conhecimento a aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

Parágrafo Único. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá prazo máximo de 12(doze) meses, a contar de 08/10/2021, para a prestação dos serviços mencionado na Cláusula Primeira deste instrumento, podendo ser prorrogado, de acordo com ambas as partes.

Parágrafo Primeiro. Dada a vantagem do aproveitamento do preço durante o período contratual, bem ainda a necessidade permanente e contínua da Administração Pública em relação às aquisições avençadas na Cláusula Primeira, este contrato poderá ser prorrogado de acordo com ambas as partes, tudo consoante disposição inserida no art. 105 e ss, da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Segundo. O Presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela administração pública, consoante disposição inserida no art.137 da Lei n°14.133/2021, mesmo que não se tenha vencido o prazo disposto no caput desta clausula.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A contratação desta natureza enquadra-se na hipótese de Dispensa de licitação e está respaldada no **Processo Administrativo nº. 020/2022**.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – Pelos serviços ora pactuados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 30.000,00 (trinta e seis mil reais), a pagar em 03(três) parcelas mensais de R$ 10.000,00 (doze mil reais).

Parágrafo Primeiro. O pagamento acima referido será efetuado através de depósito/transferência bancária, devendo o respectivo crédito ser lançado na Conta em nome do (a) contratado (a).

Parágrafo Segundo. O pagamento acima referido está discriminado conforme proposta em anexo a este contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE a (o) CONTRATADO (A), até o 5º dia útil do mês corrente ao da apresentação da fatura/nota fiscal, em conformidade com o objeto contratado.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
CLÁUSULA SÉTIMA – Ao CONTRATANTE é reservado o direito de, a qualquer tempo, fazer alterações que impliquem na redução ou aumento do objeto do contrato, nos limites da Lei das Licitações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
FONTE: 001 - DESCRIÇÃO: RECURSOS ORDINARIOS
PROGRAMA: 04.122.1015.2007.0000 – DESCRIÇÃO: ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
ELEMENTO: 33.90.35 - DESCRIÇÃO: SERVIÇOS DE CONSULTORIA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA: A CONTRATANTE obriga-se a:

I- colocar à disposição da CONTRATADA, no devido tempo, todos os serviços adequados e servíveis ao interesse da contratante, nos limites da planilha que integra o processo de dispensa de licitação;
II- comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela mesma sobre assuntos relacionados a este Contrato;

III- efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas na CLÁUSULA SEXTA;

IV- Notificar, por escrito, a Contratada, quando da aplicação de multas previstas em Contrato, bem como em relação às irregularidades detectadas nos casos de rejeição, defeitos ou vícios relacionados ao objeto contratado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA obriga-se a:

I- elaborar relatórios auxiliares por solicitação da CONTRATANTE ou por iniciativa própria, caso em que será precedido sempre de justificativa, de acordo com os dados e orientações fornecidos pela CONTRATANTE;

Parágrafo Único – Constitui obrigação da CONTRATADA desde que cumprida fielmente às obrigações financeiras pela contratante, manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização do objeto contratado, através de pessoal devidamente autorizado ou credenciado para tal.

DA MULTA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Sem prejuízo das penalidades previstas no artigo 139 da Lei Federal n° 14.133/2021, e alterações posteriores, a Contratada ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula Terceira deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado, independente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago à CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
I- Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;
II- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III- Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem causas para rescisão do contrato as situações previstas no art. 137 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/2021, e alterações posteriores, especialmente:

I- pelo CONTRATANTE:

a) Descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual:

b) Razões de interesse público;

c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do objeto contratado, a juízo do CONTRATANTE;

d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA e,

e) Atrasar injustificadamente o início do contrato, paralisar ou cumprir lentamente as solicitações sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos.

f) Pela CONTRATADA, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato encontra-se inserido nas hipóteses de Dispensa de licitação, à luz do inciso II, do art. 75, da Lei Federal n°. 14.133/2021.

DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato será regido pela Lei Federal n°. 14.133/2021 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente, consoante exigência do art. 72, parágrafo único, do Estatuto Licitatório (Lei n. 14.133/2021).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da sede da CONTRATANTE por força da disposição da Lei Federal n° 14.133/2021, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Pimenteiras - PI, 08 de outubro de 2021.

MARIA LUCIA DE LACERDA
Assinado de forma digital por MARIA LUCIA DE LACERDA
Dados: 2021.10.08 09:09:51 -03'00'

MARIA LUCIA DE LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS - PI
CONTRATANTE

WM APOIO A GESTÃO DE SAUDE E TECNOLOGIA DO PIAUI LTDA
CNPJ Nº 43.735.220/0001-76,
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ e _____

CPF.
RG.

CPF.
RG.